



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quinta-feira • 19 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2461

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 077/2020)	2
PORTARIA (Nº 044/2020)	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 267/2017)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 077/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 077/2020

De 19 de Novembro de 2020.

“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

CONSIDERANDO que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Brasil experimentava há meses um movimento contínuo de redução de novos contaminados e óbitos decorrentes do Novo Coronavírus, vislumbrando-se o final da “primeira onda”;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos dias, conforme notícias amplamente divulgadas nos dias 16,17 e 18 de Novembro do corrente ano, verificando-se o incremento do número de mortes e novos casos, fato que gera o receio que o país ingresse na “segunda onda” antes de sequer superar completamente a “primeira onda”;

CONSIDERANDO que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a mudança da tendência de queda, com o surgimento de novos casos;

CONSIDERANDO o registro de novo óbito em nosso Município, em decorrência do Sars-COViD-19;

CONSIDERANDO que as medidas vigentes atualmente, aprovadas pelo decreto que ora modificamos, refletem a situação existente no momento da edição daquele ato normativo, e que, diante da mudança de perspectiva, necessário se faz alterar pontualmente setores sensíveis à aglomeração, adequando-os ao cenário atual;

CONSIDERANDO que bares, lanchonetes e restaurantes, pela natureza do serviço, costumam representar considerável foco de aglomeração, notadamente pelo consumo de bebidas alcoólicas naquele local;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas acatelasórias, máxime com a proximidade do final de semana, que conta com feriado municipal;

Decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 23 de Novembro de 2020, as medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

I - Comercialização de produtos agropecuários, lojas de materiais de construção, utilidades domésticas, confecções ou sapatos: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

II –Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados na sede e zona rural do Município, terão funcionamento autorizado somente na modalidade *delivery*, modalidade em que o cliente realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, e devendo encerrar todas atividades diariamente às 20h00m;

III - Mercados e açougues: De segunda-feira a sábado funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

IV – Padarias e Farmácias: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 19h00m, e domingo até as 12h00m;

V - Academias de ginástica e atividades afins: De segunda a sábado, até as 21h00m, e domingo até as 12h00m;

VI – Prestadores de serviço: Segunda-feira a sábado, funcionamento até às 18h00m, e domingo até as 12h00m;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções.

Parágrafo Segundo: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultânea de pessoas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Terceiro: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

Parágrafo Quinto: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.

Art. 2º - Fica suspensa, até 23 de Novembro de 2020, a realização diária de barreiras sanitárias e de controle de acesso nas principais vias de acesso ao Município, devendo, todavia, a vigilância sanitária e epidemiológica realizar atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, reportando a ocorrência à autoridade policial e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno das atividades de transporte municipal e intermunicipal, sendo que os veículos poderão transportar simultaneamente até o limite de metade da capacidade de ocupantes, devendo todos estes permanecer sentados e utilizando máscaras faciais, mantendo a distância de um assento vazio entre os passageiros, além de disponibilizar gratuitamente álcool em gel.

Parágrafo Único: É dever do condutor garantir o cumprimento de todas as regras estabelecidas, e, em caso de descumprimento de qualquer regra descrita no *caput*, haverá a suspensão da autorização de transporte do respectivo condutor.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



5

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 4º - Fica autorizada a realização de atividades esportivas, de segunda a sábado, até as 22h00m, e domingo até as 18h00m, devendo os participantes, todavia, utilizar máscaras faciais e manter distanciamento nos períodos em que não estiverem praticando o esporte, tolerando-se a não utilização das máscaras exclusivamente durante a prática esportiva, devendo haver no local, ainda, a disponibilização gratuita de álcool em gel e itens de higiene diversos.

Parágrafo Único: Após a realização da prática esportiva, os participantes deverão retornar às suas residências, sendo vedada a permanência no local da prática esportiva após o encerramento desta.

Art. 5º - Fica prorrogada, até 30 de Novembro de 2020, a suspensão das aulas escolares da rede Municipal de ensino e das escolas privadas, salvo ulterior deliberação.

Art. 6º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 7º - Sugere-se que gestantes e idosos permaneçam em total isolamento, valendo-se da modalidade *delivery* para realização de suas compras

Art. 8º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 9º - Fica prorrogada, inicialmente até o dia 30 de Novembro de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



6

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 19 de Novembro de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 044/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL N. 044/2020
De 16 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, os Servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº. 158/2020**, originário do processo Licitatório **Tomada de Preços nº. 15/2020**, celebrado entre o Município de Conceição do Almeida/BA e a empresa **CGN CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.363.508/0001-33, com sede na Rua Frederico Simões, nº. 153, Empresarial Orlando Gomes, Sala 305, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-774, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS PÚBLICAS NO BAIRRO DA ESTAÇÃO, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA, CONFORME CONTRATO CEF 0535716-86 (FINISA).**

FUNÇÃO	TITULAR	Matrícula
Fiscal Administrativo Gerente Municipal de Convênios	Danilo Grisi Maia Araújo	16979
FUNÇÃO	TITULAR	CREA/CAU
Fiscal Técnico Engenheiro Civil	Gabriel Coelho Andrade	CREA-BA nº. 051865452-4

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- a) Participar da elaboração dos editais de licitação, contratos, convênios, memoriais, termos de referência e outros documentos similares, auxiliando na eleição dos elementos técnicos referentes à qualidade dos serviços a serem contratados, relativamente aos contratos, acordos ou ajustes cuja execução irá acompanhar e fiscalizar;
- b) Conhecer o conteúdo do edital de licitação, do contrato, do convênio, dos aditamentos, ou dos documentos equivalentes, referentes à obra ou serviço de engenharia, mantendo em seus arquivos de trabalho cópias de tais documentos, bem como das Notas Fiscais, Recibos ou Faturas, e dos Termos de Recebimento de Bem ou Serviço que firmar;
- c) Juntamente com o Fiscal Administrativo, reunir-se com o preposto do particular contratado antes do início dos trabalhos, a fim de comunicar-lhe que será o responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização do contrato, ajuste ou acordo firmado com a Administração Municipal, bem como para definir e estabelecer estratégias inerentes à execução do objeto;
- d) No que diz respeito a questões técnicas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que possam ensejar atrasos na execução de obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- e) Nos casos de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra e da realização de obras ou serviços de engenharia com cessão de mão-de-obra, exigir do contratado a relação nominal dos empregados que irão trabalhar na obra ou na prestação do serviço, cientificando-o de que deverá comunicar as alterações quando ocorrerem;
- f) Realizar os devidos trabalhos de inspeção, acompanhando e fiscalizando *in loco* a execução do serviço contratado para verificar o cumprimento de todos os itens do contrato, acordo ou ajuste entre a Administração Municipal e o particular;
- g) Elaborar, com o auxílio de preposto designado pela Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, o Termo de Recebimento das obras e dos serviços executados, através do Termo de Recebimento de Serviço, que assinará junto ao Preposto designado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, atestar a realização e a conclusão das obras e serviços responsabilizando-se por todas as questões técnicas oriundas do contrato, ajuste ou acordo entre a Administração Municipal e o particular;
- h) Elaborar as notificações ao contratado quando o contrato, ajuste ou acordo com a Administração Municipal for descumprido no que diz respeito a questões técnicas, dando-lhe ciência nos termos do § 2º, Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o procedimento da licitação, contrato, convênio ou documento equivalente (art. 76, Lei nº 8.666/1993);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

- j) Elaborar o laudo de medição, quando for o caso;
- k) Impedir a subcontratação quando não expressamente prevista no contrato, ajuste ou acordo ou, acaso prevista, se realizada sem a comunicação formal do particular à Administração Municipal e sem a anuência prévia desta;
- l) Realizar outras atividades relativas à fiscalização técnica do cumprimento dos contratos, acordos ou ajustes firmados pela Administração Municipal e o particular.

DAS INSPEÇÕES

Art. 3º As inspeções são instrumentos de orientação e de aferição *in loco* do desenvolvimento dos serviços contratados.

- a) O Fiscal Técnico deverá realizar os devidos trabalhos de inspeção de forma contínua e periódica, observando todos os itens exigidos no procedimento da licitação, contrato, convênio ou documento similar.
- b) No caso de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra, as obras e os serviços de engenharia, as inspeções devem ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês.
- c) A cada inspeção realizada, o Fiscal Técnico lavrará relatório contendo, conforme cada caso, o seguinte:
 - I - data e horário da realização da inspeção;
 - II - nome e assinatura do Fiscal de Contrato que realizou a inspeção;
 - III - local ou unidade administrativa em que realizada a inspeção;
 - IV - número do procedimento de licitação, contrato, convênio e ou documento similar a que se refere;
 - V - observância sobre a execução da obra, do serviço nos termos do contrato, acordo ou ajuste entre o particular e a Administração Municipal;
 - VI - quantidade e qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço ou na realização de obras e serviços de engenharia, verificando se atendem ao contido no contrato, ajuste ou acordo com a Administração Municipal;
 - VI - observância do cumprimento do projeto e dos padrões técnicos estabelecidos no contrato, acordo ou ajuste com a Administração Municipal;
 - VII - observância do cronograma da obra, na forma prevista no contrato, acordo ou ajuste com a Administração Municipal;
 - VIII - existência ou não de subempreitada ou de subcontratação;
 - IX - relação nominal dos empregados da contratada, com indicação do número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, confrontando-a com a lista apresentada pelo particular;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

X - observação sobre o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, na forma da Lei;

XI - apresentação dos documentos exigidos legalmente (Alvará de Construção, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e outros);

XII - outras observações pertinentes;

XIII - Comprovar a existência da matrícula CEI/INSS da obra;

XIV - Identificar se os empregados relacionados pela contratada estão registrados na correspondente guia GEFIP/SEFIP da respectiva competência.

Parágrafo Único - O Fiscal Técnico deverá manter em seus arquivos os relatórios das inspeções que realizar, que poderão ser exigidos pela Controladoria Interna do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal de Contrato e subsidiá-lo de informações pertinentes a suas atribuições.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição.

§ 2º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerida nova contratação para a continuidade da execução do objeto contratado, o Fiscal de Contrato deverá submeter o assunto à autoridade superior competente apresentando as devidas justificativas.

§ 3º O Fiscal de Contrato deve comunicar à autoridade superior sempre que for identificada a necessidade de alterações do quantitativo do objeto contratado, acordado ou ajustado ou de modificação de sua forma de execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer o cumprimento do contrato, ajuste ou acordo, para que a Administração Municipal, dentro dos limites legais, faça os devidos ajustes através de aditivo, evitando perdas na execução e desperdício de dinheiro público.

Art 6º Os Fiscais de Contrato responderão administrativa e civilmente pela não observância dos critérios de fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito**

Art 7º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- a) Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal Técnico: servidor ou prestador de serviço designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- c) Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- d) Determinar a inclusão de cópia desta Portaria na pasta de Gerenciamento do respectivo contrato.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do respectivo contrato e de sua garantia, quando houver.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 267/2017)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 267/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA CONVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/00011-32, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supra citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, **CONVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. 09.410.365/0001-69, Inscrição Municipal nº. 000.001.000/001-79, com sede na Rua Góes Calmon, nº 275, Edif. Correia & Andrade, Sala 102, Centro – São Felipe - Ba, CEP 44.550-000, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO ALMEIDA TUPINAMBÁ**, Brasileiro, Maior, Empresário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 267/2017 por período de 12 (doze) meses. O presente termo é procedente do Processo Licitatório Convite nº 015/2017, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA O TREINAMENTO DE PESSOAL, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE) ESPECÍFICO QUE ALIMENTARÁ O SISTEMA MEDIANTE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO.**

2. A VIGÊNCIA: O prazo de vigência, por se tratar de serviços de caráter contínuo, será até o dia 29/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Cláusula Sétima do Contrato original, se assim convir à Administração Pública.

3. DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), à razão mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

Unidade: 02.003.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ativ/Proj.: 04.122.010.4005 GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL

Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 00

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Sétima, do Contrato Original, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, originário do Processo Licitatório Convite nº. 015/2017.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida - BA, 21 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral - Prefeito
CONTRATANTE

CONVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Adriano Almeida Tupinambá – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____